



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.939 de 22 de junho de 2017.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, Lei de Criação da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia, IPASLUZ-SAÚDE, na forma que especifica e dá outras providências””.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, “DAS INSCRIÇÕES”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – O cônjuge ou companheiro (a), em união estável, conforme dispuser o Regulamento.

(...)

III – Os filhos até 23 (vinte e três) anos de idade, desde que comprove matrícula e frequência em curso de graduação em nível superior de ensino, condições essas que deverão ser demonstradas semestralmente, na forma preconizada em regulamento.

IV – O enteado ou menor tutelado equiparado a filho, sob guarda do titular, desde que em processo judicial de adoção.

Art. 2º. Os incisos e parágrafos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.440, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (..)

I – Beneficiário titular, contribuição mensal correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total de sua remuneração, proventos ou pensão previdenciária descontado em folha de pagamento.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

II – Beneficiários dependentes:

a – O cônjuge ou o (a) companheiro (a), contribuirá com o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sob a remuneração do beneficiário titular, descontado em folha de pagamento.

b – O filho equiparado a filho, contribuirá com o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sob a remuneração do beneficiário titular, descontado em folha de pagamento.

III – Contribuição mensal devida pelos órgãos da administração direta, autárquica – (Instituto de Previdência) e fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, correspondente a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento dos respectivos órgãos.

IV – Recursos provenientes da renda de aplicações no mercado financeiro na forma da legislação vigente.

V – Doações ou outros recursos eventuais.

VI – Os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes da Prefeitura Municipal.

VII – Recursos provenientes da prestação de serviços a outras entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§ 1º. As transferências dos valores da contribuição que trata este artigo deverão ser creditadas na conta da Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ-SAÚDE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 2º. Os valores atualizados e corrigidos serão descontados dos contribuintes a partir de 30 dias após a entrada em vigor da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária